

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 004/2021

Dispõe sobre medidas obrigatórias para o funcionamento do Mercado de Flores durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o pronunciamento do Governo Estadual que determina o retorno da fase vermelha do Plano São Paulo no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.360, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão parcial dos efeitos do Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas, altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, altera dispositivo do Decreto nº 21.325, de 12 de fevereiro de 2021 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o intento da administração da Ceasa Campinas para minimizar os impactos decorrentes da atual pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) aos frequentadores;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.857 de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas obrigatoriamente pelos estabelecimentos de serviços essenciais em funcionamento no Município de Campinas;

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar o funcionamento do Mercado de Flores durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), devendo o permissionário e as áreas competentes adotarem as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

- I - Reduzir a equipe de atendentes para 1/3, por permissionário, utilizando-se de rodízio entre os funcionários, se necessário;
- II – Obrigatório o uso de máscaras;
- III - Disponibilizar álcool gel para o público presente;



- IV - Promover distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, observando-se a demarcação de solo;
- V - Impedir aglomeração de pessoas ou concentração de grupos;
- VI - Promover controle no acesso de pessoas e veículos, sendo reduzido para 1/3 da capacidade total a entrada de veículos, admitindo-se no máximo duas pessoas em seu interior;
- VII - Impedir acesso de pedestres pela área do estacionamento externo, sendo permitido apenas pela Portaria 06, fixando o máximo de 100 pedestres e duas pessoas por grupo familiar;
- VIII - Limitar o número de pessoas no interior do Pavilhão MF, fixando a permanência de no máximo 700 pessoas;
- IX - Recomendar aos maiores de 60 anos, crianças e pessoas que se enquadram no grupo de risco, que cumpram as medidas de isolamento e não ingressem no Mercado de Flores para proteção pessoal, conforme orientações dos órgãos de saúde. (Redação dada pela Resolução de Diretoria nº 013/2020).

Parágrafo único: Recomenda-se adoção de todas as medidas complementares de higiene e saúde que se fizerem necessárias.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 03 de fevereiro de 2021.



VALTER APARECIDO GREVE
DIRETOR PRESIDENTE



JOSÉ GUILHERME LOBO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CLAUDINEI BARBOSA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL